



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
 FISCAL DO POVO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 84 /GVBM/CMPV/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (20225 - 2035), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito do município de Porto Velho/RO, como forma de prevenir e combater as violências contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Classificam-se as violências contra crianças e adolescentes, como:

I - Exploração Sexual: relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício;

II - Abuso Sexual: quando a criança ou adolescente é usado para estimulação ou satisfação sexual de um adulto em ambiente intrafamiliar ou extrafamiliar, sem contato físico (assédio sexual, abuso sexual verbal, telefonemas obscenos, exibicionismo, voyeurismo e pornografia) ou com contato físico, com ou sem consentimento (atos físico-genitais: carícia nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração anal e vaginal);

III - Física: é o uso da força física de forma intencional por um agente agressor adulto ou mais velho do que a criança ou o adolescente. A violência física pode deixar ou não marcas evidentes e, nos casos extremos, pode causar a morte. Normalmente, os agentes agressores são os próprios pais ou responsáveis que, muitas vezes, machucam a criança ou o adolescente sem a intenção de fazê-lo. Exemplos: palmadas, beliscões, espancamentos etc.;

IV - Psicológica: qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática, que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. Exposição, direta ou indireta, a crime violento. Quanto à alienação parental, é entendida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor(a) ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com esse. Exemplos: insultos, xingamentos, humilhações etc.;

V - Negligência: ato de omissão do responsável pela criança ou pelo adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como: alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional às crianças e aos adolescentes. Normalmente, a falta de cuidado geral está associada à falta de apoio emocional e ao carinho. Exemplo: privação de necessidades básicas, físicas e emocionais (alimentação, saúde etc.);

VI - Violência Institucional: praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Exemplo: deixar de notificar suspeita ou casos confirmados de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes terá como diretrizes pelo menos 06 (seis) eixos temáticos, sendo seus objetivos:

I - Prevenção: Promover ações de sensibilização e capacitação junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDC;

II - Atenção: Elaborar metodologias de escuta qualificada para o acolhimento e acompanhamento; avaliar periodicamente através de diagnósticos circunstanciados, sobre as demandas de atendimento e a adequação dos serviços prestados, conforme preconizado nas legislações vigentes e nas diversas políticas públicas;

III - Defesa e Responsabilização: Divulgar os fluxos e qualificar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência; otimizar e adequar o atendimento e a demanda do Conselho Tutelar;

IV - Participação e Protagonismo: Elaborar e implantar ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes nos âmbitos: familiar, escolar, comunitário etc.;

V - Comunicação e Mobilização Social: Envolver a sociedade civil no enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; sensibilizar e conscientizar a população sobre a função de cada órgão da rede de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VI - Estudos e Pesquisas: Promover estudos quantitativos e qualitativos, e elaborar estratégias para enfrentar a subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
 FISCAL DO POVO



Parágrafo único. Como parte integrante da presente Lei encontra-se anexo o QUADRO DE INDICADORES, objetivando viabilizar a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser integrada por 02 (dois) membros (titular e suplente), representantes prioritariamente das seguintes instituições a saber:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselhos Tutelares;
- VI - Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso;
- VII - Polícia Militar;
- VIII - Entidade de atendimento à criança e adolescente;
- IX - Representante de adolescentes.

§1º Os representantes das secretarias devem ser indicados pelo Poder Executivo Municipal assegurando a participação de pelo menos 01 (um) dos representantes de vínculo efetivo.

§2º Os representantes de adolescentes serão indicados por entidade de atendimento legalmente constituída a ser aprovada pelo CMDCA.

§3º As entidades de atendimento à criança e ao adolescente serão indicadas pelo CMDCA e devem estar devidamente registradas no Conselho.

§4º A Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes de Porto Velho/RO é de caráter permanente. Seus membros participantes deverão ser recompostos sempre que for necessário.

§5º As instituições e os membros compõem a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes poderão ser alterados por meio de resolução do CMDCA, considerando a equidade e intersetorialidade dos atores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

§6º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
 FISCAL DO POVO



I - Contribuir para a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

II - ater-se à problemática das violências contra crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente quanto às ações desenvolvidas relativas às crianças e adolescentes vítimas de violências e suas famílias;

IV - estimular e incentivar a capacitação permanente de profissionais e representantes da sociedade civil que atuem na prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes no município de Porto Velho/RO;

V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando aperfeiçoar as ações da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violência e suas famílias;

VI - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência contra crianças e adolescentes, fomentando campanhas, estudos, pesquisas e divulgação midiática com vistas à prevenção e conscientização;

VII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violências e suas famílias;

VIII - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violências e suas famílias;

IX - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

X - criar indicadores específicos para acompanhar, avaliar, e monitorar sistematicamente a implantação, implementação e efetiva execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes os fluxos e protocolos de atendimento;

XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 5º Anualmente, na semana em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento à referida problemática.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMCAD).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 01 de julho de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
 FISCAL DO POVO



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, que “**Dispõe sobre o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (2025–2035), institui a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências**”.

A presente proposição resulta de um cuidadoso processo de articulação interinstitucional, técnica e democrática, baseado em documentos oficiais elaborados pelo Município de Porto Velho – tais como o *Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, as *Resoluções do CMDCA*, a *Cartilha de Fluxos e Protocolos de Atendimento* e os dados consolidados de violência infantojuvenil.

O objetivo central da proposta é **consolidar, por meio de instrumento normativo com força de lei, as diretrizes, estratégias, e mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento das diversas formas de violência que atingem crianças e adolescentes**, tais como violência física, psicológica, sexual, institucional, negligência e abandono.

A iniciativa busca, ainda, **integrar as ações dos diversos órgãos e entidades da Rede de Proteção**, respeitando os princípios da intersetorialidade, da participação social e da prioridade absoluta da infância, conforme assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

A instituição da **Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes** vem para garantir a articulação permanente das políticas públicas, com caráter consultivo e propositivo, assegurando a atuação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, respeitando o controle social e a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Importante ressaltar que a matéria se insere no âmbito da **competência legislativa concorrente do Município**, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, e do artigo 8º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **não invadindo a reserva de iniciativa privativa do Poder Executivo**, visto que não cria cargos, não impõe obrigações administrativas diretas à estrutura da Prefeitura, tampouco interfere na organização interna de órgãos públicos.

As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei poderão ser suportadas por dotações orçamentárias já existentes, inclusive por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, conforme previsto no artigo 6º da proposição, **não havendo, portanto, qualquer vício de iniciativa ou de natureza orçamentária**.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto direto na vida de crianças, adolescentes e suas famílias, **requero o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição**, na certeza de que este Parlamento Municipal contribuirá significativamente para o fortalecimento da proteção integral da infância e juventude no âmbito de Porto Velho.

Câmara Municipal, 01 de julho de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
 Fiscal do Povo
 VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 02/07/2025, 09:02:31